

ESTATUTOS DA
FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PESCA DESPORTIVA DO ALTO MAR

CAPÍTULO I
GENERALIDADES

Artigo 1.º (Denominação e Natureza)

1. A FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE PESCA DESPORTIVA DO ALTO MAR foi fundada em 2 de Outubro de 1980 e constituída pela escritura pública feita no 2.º Cartório da Póvoa de Varzim em 11 de Março de 1981, publicada no Diário da República n.º 94, III Série, de 23 de Abril de 1981.

2. É uma associação com personalidade jurídica, sem fim lucrativo, constituída por tempo indeterminado, e que se rege pelos presentes estatutos e subsidiariamente pelo disposto no Regime Jurídico das Federações Desportivas, na Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, e no Código Civil.

Artigo 2.º (Fins e Âmbito Territorial)

A Federação tem como fins principais:

- a) A promoção, regulamentação e direcção da prática da pesca desportiva do alto mar, em todo o território nacional;
- b) A representação perante a Administração Pública dos interesses dos seus associados;
- c) A representação da pesca desportiva do alto mar nacional perante organismos congéneres estrangeiros;
- d) A organização e promoção das selecções nacionais, garantindo a sua presença nas diversas competições internacionais e o necessário apoio técnico e desportivo à equipa, comissários, praticantes e directores;
- e) A organização das competições desportivas nacionais, através das associações legalmente constituídas, desde que existam;
- f) A organização de outras provas, nacionais ou internacionais, que visem a promoção e o desenvolvimento da modalidade;
- g) A regulamentação e homologação dos recordes obtidos em provas nacionais.

Artigo 3.º (Símbolo)

A Federação adota o símbolo, actualmente em uso, cujo desenho consiste numa esfera armilar na cor amarela, a que se sobrepõe um carreto de tambor horizontal e que por sua vez é sobreposto pela imagem de um espadarte. Todos os elementos estão inseridos num círculo, que é de cor verde do lado esquerdo e vermelho do lado direito. Entre este círculo e a esfera armilar estão inscritas as palavras «Federação Portuguesa de Pesca Desportiva do Alto Mar».

Artigo 4.º (Sede)

1. A Federação tem a sua sede na Rua Alípio de Oliveira, n.º 41, r/c, na Póvoa de Varzim.
2. A sede pode ser transferida para outro local do mesmo concelho por deliberação da direcção, ou para outro concelho, dentro do território nacional, por decisão unânime dos delegados em assembleia geral.

Artigo 5.º (Princípios de organização e funcionamento)

1. A Federação organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
2. A Federação é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 6.º (Publicitação das decisões)

1. A Federação publicita as suas decisões através da disponibilização na respectiva página da Internet de todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, em especial:
 - a) Os estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;
 - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;
 - d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
 - e) A composição dos corpos gerentes;
 - f) Os contactos da Federação e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico).
2. Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de protecção de dados pessoais.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 7.º (Categorias)

1. São «sócios ordinários» da Federação os clubes e as sociedades com fins desportivos, cujo fim social e cuja actividade sejam reconhecidos como meritórios para o desenvolvimento da pesca desportiva do alto mar.
2. São «sócios-agentes desportivos» os praticantes, treinadores e árbitros da pesca desportiva do alto mar, devidamente inscritos na Federação.
3. A assembleia geral pode atribuir, por deliberação de três quartos dos delegados presentes, a distinção de «sócio honorário» às pessoas singulares ou colectivas de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados no desenvolvimento e divulgação da pesca desportiva do alto mar.
4. Podem também ser admitidas como associadas as pessoas singulares ou colectivas que se inscrevam na Liga dos Amigos da Pesca Desportiva do Alto Mar, a criar pela Federação, com essa ou outra denominação que venha a ser aprovada e cuja filosofia e objectivos se orientem para o apoio à modalidade.

Artigo 8.º (Aquisição e perda da qualidade de associado)

1. A qualidade de associado adquire-se automaticamente pela inscrição na Federação, a qual deve ser renovada anualmente, até ao final do mês de Fevereiro.
2. Perde a qualidade de associado quem:
 - a) Não renovar a inscrição nos termos do número anterior;
 - b) Tenha sido punido com três sanções disciplinares mais graves do que a repreensão agravada, encontrando-se as respectivas decisões transitadas em julgado;
 - c) Esteja incapacitado de exercer os seus direitos civis;
 - d) Manifeste expressamente essa vontade;
 - e) Tenha sido extinto;
 - f) Seja condenado em pena disciplinar com esse conteúdo.

Artigo 9.º (Direitos dos associados)

São direitos dos sócios ordinários:

- a) Requerer a convocação, participar e votar na assembleia geral, nos termos destes estatutos;

- b) Receber os comunicados, relatórios ou publicações emitidos pela Federação;
- c) Participar nas provas da Federação;
- d) Examinar, na sede da Federação, os documentos de contas;
- e) Receber apoios da Federação, considerando os seus orçamentos e planos de actividades;
- f) Propor e eleger os membros dos órgãos da Federação;
- g) Frequentar as instalações da Federação.

Artigo 10.º (Deveres dos associados)

São deveres dos sócios ordinários:

- a) Cumprir a lei e os estatutos da Federação;
- b) Adaptar os seus estatutos e regulamentos de acordo com as determinações da Federação e a legislação vigente;
- c) Pagar as quotas e todas as contribuições devidas à Federação;
- d) Apresentar até 31 de Dezembro de cada ano o plano de trabalhos e orçamento para o ano seguinte, para que possam beneficiar de apoios federativos;
- e) Apresentar à Federação, até 28 de Fevereiro, as contas devidamente aprovadas, bem como, sobre elas, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, desde que tenham beneficiado de subsídios ou apoios da Federação;
- f) Organizar provas desportivas que promovam a prática da modalidade, das quais será dado conhecimento prévio à Federação;
- g) Apresentar relatórios das actividades desportivas desenvolvidas com a prática da modalidade e do número de praticantes filiados.

Artigo 11.º (Sócios – Agentes desportivos)

Aplica-se aos sócios-agentes desportivos o disposto nas alíneas a), c), d) f) e g) do art. 9.º e nas alíneas a) e c) do art. 10.º.

CAPÍTULO III

DAS ASSOCIAÇÕES TERRITORIAIS DE CLUBES

Artigo 12.º (Associações)

1. As associações poderão ser criadas por um mínimo de três clubes, serão distribuídas territorialmente da seguinte forma e terão as seguintes designações:

- a) Associação de Pesca Desportiva do Alto Mar do Norte;
- b) Associação de Pesca Desportiva do Alto Mar do Centro;
- c) Associação de Pesca Desportiva do Alto Mar do Sul;
- d) Associação de Pesca Desportiva do Alto Mar do Algarve;
- e) Associação de Pesca Desportiva do Alto Mar da Madeira;
- f) Associação de Pesca Desportiva do Alto Mar dos Açores.

2. A definição territorial, as competências e demais regras de funcionamento das associações serão estabelecidas em estatuto próprio a criar pela Federação.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS, SUAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I - PARTE GERAL

Artigo 13.º (Órgãos)

1. São órgãos da Federação:

- a) Assembleia geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho fiscal;
- e) Conselho de disciplina;
- f) Conselho de justiça;

g) Conselho de arbitragem;

h) Conselho técnico.

2. Cada órgão funciona com autonomia e independência dentro das missões que lhe são conferidas e responde pelos seus actos perante a assembleia geral.

Artigo 14.º (Responsabilidade)

Os titulares dos órgãos da Federação respondem perante esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar ou penal que no caso couber.

Artigo 15.º (Remuneração)

1. É reconhecido o papel indispensável desempenhado pelos titulares dos órgãos federativos, como promotores e organizadores dando a garantia desinteressada em trabalhar para difundir e desenvolver a modalidade.

2. As funções dos titulares dos órgãos federativos são meramente honoríficas e não remuneradas, mas devem ser reembolsados os encargos ou despesas sofridos no desempenho dessas funções.

Artigo 16.º (Requisitos de elegibilidade)

Só pode ser eleito para os órgãos da Federação quem:

- a) For maior e não se encontrar afectado por qualquer incapacidade de exercício de direitos;
- b) Não seja devedor da Federação;
- c) Não tenha sido punido por infracção de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- d) Não tenha sido punido por crime praticado no exercício de cargo dirigente em federações desportivas ou por crime contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.

Artigo 17.º (Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular de órgão da Federação:

- a) O exercício de outro cargo nesta Federação ou noutra federação desportiva;
- b) A intervenção, directa ou por interposta pessoa ou entidade, em contratos celebrados com a Federação.
- c) Relativamente aos órgãos da Federação, o exercício, no seu âmbito, de funções como dirigente de clube ou de associação, árbitro ou treinador no activo.

Artigo 18.º (Duração dos mandatos)

1. Os titulares dos órgãos da Federação são eleitos para mandatos com a duração de quatro anos, em regra coincidentes com o ciclo olímpico.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da Federação.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. Em caso de não realização atempada de eleições, os titulares dos órgãos federativos mantêm-se em funções após o fim do mandato e por um período que não exceda cento e vinte dias de calendário.

Artigo 19.º (Eleição)

1. Os delegados à assembleia geral são eleitos ou designados nos termos estabelecidos em regulamento a aprovar.
2. O presidente e os restantes órgãos referidos nas alíneas d) a h) do art. 13.º são eleitos em listas próprias.
3. Os membros da direcção são eleitos pelo sistema maioritário simples.
4. Os membros dos órgãos referidos nas alíneas d) a h) do art. 13.º são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em números de mandatos.
5. Os actos eleitorais devem ser efectuados na sede da Federação.

Artigo 20.º (Renúncia)

1. Os titulares dos órgãos colegiais da Federação podem renunciar livremente aos cargos em que foram investidos, mediante um pré-aviso de sessenta dias, dirigido através de carta registada ao presidente da Federação.
2. O presidente da Federação, em caso de renúncia, deve comunicá-la, nos termos do número anterior, ao presidente da mesa da Assembleia Geral.
3. Os titulares dos órgãos que renunciem aos respectivos mandatos não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Artigo 21.º (Perda do Mandato)

1. Perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos presentes estatutos.

2. Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.

3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.

Artigo 22.º (Destituição)

1. Por proposta do presidente e deliberação da assembleia geral, são destituídos os titulares de órgãos da Federação que faltem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou seis alternadas.

2. Por deliberação de maioria qualificada de dois terços dos votos dos delegados presentes em assembleia geral, podem ser destituídos os titulares de órgãos no caso de falta de zelo no cumprimento das funções inerentes ao respectivo cargo.

Artigo 23.º (Substituição)

1. Em caso de renúncia, perda de mandato ou destituição de um membro de um órgão social, o órgão mantém-se em funções, desde que tenha quórum para reunir e deliberar.

2. No caso de renúncia, perda de mandato ou destituição do presidente, ou caso um órgão colegial fique definitivamente sem quórum para reunir e deliberar, realiza-se a eleição de novos membros para a totalidade do órgão, mas a duração dos mandatos corresponde ao período remanescente até ao final do ciclo olímpico em curso.

Artigo 24.º (Actas)

1. Das reuniões de qualquer órgão colegial da Federação é sempre lavrada acta que, depois de aprovada, deve ser assinada pelo presidente e pelo secretário ou, no caso da assembleia geral, pelos membros da respectiva mesa.

2. Para o efeito referido no número anterior, deve existir para cada órgão colegial um livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da mesa da assembleia geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

SECÇÃO II - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25.º (Composição)

1. A assembleia geral é composta por 40 delegados, dos quais:

a) 28 representam os clubes;

b) seis representam os praticantes;

c) três representam os árbitros;

d) três representam os treinadores.

2. O regulamento das associações territoriais de clubes pode atribuir a estas o direito de designar um delegado, por cada associação, para integrar, por inerência, a representação dos clubes das respectivas competições na assembleia geral. Neste caso, os delegados assim designados são descontados na total atribuído aos clubes.

3. Os titulares dos demais órgãos da Federação gozam do direito de participar na assembleia geral, não tendo direito de voto.

Artigo 26.º (Representação e deliberação)

1. Cada delegado não pode representar mais de um associado.

2. Salvo disposição em contrário, a assembleia geral delibera por maioria simples dos votos presentes.

3. As deliberações para a designação dos titulares dos órgãos ou aquelas que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

Artigo 27.º (Votos)

1. Cada delegado dispõe de um único voto.

2. Não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.

Artigo 28.º (Convocação)

1. As assembleias gerais são convocadas, a requerimento dos órgãos competentes ou de um terço dos sócios ordinários, pelo presidente da mesa da assembleia geral, através de carta registada com aviso de recepção a expedir para o domicílio dos delegados com trinta dias de antecedência.

2. Devem constar da convocatória os seguintes elementos:

a) Data, hora e local da realização;

b) Espécie de assembleia;

c) Ordem de trabalhos;

d) Documentos a consultar, se os houver.

Artigo 29.º (Quórum)

1. A assembleia geral reúne-se em primeira convocatória com a presença de um mínimo de cinquenta por cento dos delegados.
2. Em segunda convocatória a assembleia geral reúne-se com qualquer número de delegados presentes.

Artigo 30.º (Funcionamento)

1. Os trabalhos são conduzidos pelo presidente da mesa da assembleia geral.
2. Não pode haver deliberação sobre assuntos não incluídos na ordem de trabalhos.
3. Por proposta de qualquer delegado, pode sempre ser deliberada a concessão de um período de trinta minutos para discussão de temas gerais de interesse para a modalidade, após esgotada a ordem de trabalhos.

Artigo 31.º (Competências)

1. São competências da assembleia geral:
 - a) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral;
 - b) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos, com excepção da direcção;
 - c) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
 - d) A aprovação e alteração dos estatutos;
 - e) A nomeação de sócios honorários;
 - f) A transferência da sede social;
 - g) A criação de delegações;
 - h) A aprovação da proposta de extinção da Federação;
 - i) A convocação de eleições no final do mandato, ou intercalares, nos casos previstos no estatuto, a realizar em qualquer caso num prazo de trinta dias.
2. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:
 - a) O controle da legalidade da actuação da Federação e dos seus órgãos;
 - b) A convocação das assembleias gerais, a requerimento dos órgãos competentes;
 - c) A condução dos trabalhos nas assembleias gerais;
 - d) A emissão de parecer sobre as alterações regulamentares.

Artigo 32.º (Mesa da Assembleia)

1. A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. Faltando numa assembleia geral o presidente, o vice-presidente e o secretário, os trabalhos serão dirigidos por um delegado eleito pelos presentes.

SECÇÃO III - PRESIDENTE

Artigo 33.º (Competência)

O presidente representa a Federação, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os órgãos, competindo-lhe em especial:

- a) Representar a Federação junto da Administração Pública;
- b) Negociar a assinatura dos contratos;
- c) Representar a Federação junto de organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- d) Representar a Federação em juízo;
- e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços;
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
- g) Administrar o património e os fundos da Federação de acordo com o orçamento;
- h) Assegurar a gestão corrente dos órgãos federativos;
- i) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- j) Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
- k) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto.

Artigo 34.º (Vínculo)

O exercício do cargo de presidente não pode assumir carácter profissional ou semi-profissional.

Artigo 35.º (Justificação dos actos)

O presidente da Federação justifica e fundamenta os seus actos, apenas e se for solicitado, perante a assembleia geral e as autoridades competentes da Administração Pública.

SECÇÃO IV - DIRECÇÃO

Artigo 36.º (Composição)

A direcção é o órgão colegial de administração da Federação, sendo integrada pelo presidente e por seis outros membros.

Artigo 37.º (Funcionamento)

1. A direcção reúne ordinariamente uma vez por semana e reúne-se em reunião extraordinária por convocação do presidente ou da maioria dos seus membros.
2. A direcção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um voto a cada membro.
3. A direcção considera-se validamente reunida com metade dos seus membros.
4. A direcção deverá na sua primeira reunião nomear, de entre os seus membros, um vice-presidente, com o parecer favorável do presidente, o qual o substituirá em caso de impedimento temporário.

Artigo 38.º (Colaboração)

Sempre que da ordem do dia constem matérias cujo conteúdo se relacione com competências de outros órgãos, a direcção deverá promover a comparência de um representante dos referidos órgãos, sem direito a voto.

Artigo 39.º (Competência)

Compete à direcção administrar a Federação, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Organizar e gerir as selecções nacionais;
- b) Organizar e gerir as competições desportivas nacionais;
- c) Elaborar e aprovar os regulamentos;
- d) Elaborar um plano actividade anual;
- e) Elaborar anualmente e submeter a parecer do conselho fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- f) Nomear as comissões que julgar convenientes;

- g) Decidir da continuidade ou cancelamento da actividade das delegações;
- h) Decidir a alteração das quotas de associado;
- i) Administrar os negócios da Federação em matérias não abrangidas pela competência de outros órgãos;
- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da Federação, podendo suspender preventivamente atletas e clubes pelo prazo de cinco dias seguidos contados a partir da ocorrência, devendo, neste caso e dentro do mesmo prazo, participar ao conselho de disciplina os factos devidamente fundamentados e as normas que entende violadas;
- k) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- l) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados.

SECÇÃO V - CONSELHO FISCAL

Artigo 40.º (Composição)

1. O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2. Um dos membros do conselho fiscal deve ser, obrigatoriamente, revisor oficial de contas.

Artigo 41.º (Funcionamento)

1. O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. Em caso de impedimento o presidente designará o seu substituto.

Artigo 42.º (Convocação)

As reuniões serão convocadas pelo presidente ou, no seu impedimento, por um vogal.

Artigo 43.º (Forma de deliberação)

1. As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.
2. As actas das reuniões são submetidas à aprovação do conselho fiscal após cada reunião, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovada a minuta e lançada depois no respectivo livro.
3. O conselho fiscal delibera com a presença de pelo menos dois dos seus elementos, tendo o presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 44.º (Competência)

Compete em especial ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento;
- d) Emitir pareceres, a solicitação de outros órgãos da Federação, no âmbito da sua competência;
- e) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos contabilísticos da Federação.

SECÇÃO VI - CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 45.º (Composição)

1. O conselho de disciplina é composto por um presidente e dois vogais.
2. Todos os seus membros são obrigatoriamente licenciados em Direito.

Artigo 46.º (Funcionamento)

1. O conselho de disciplina reúne-se sempre que para tal for convocado pela direcção ou pelo presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, tendo o presidente em exercício voto de qualidade, no caso de empate.
3. As deliberações devem ser sumariamente fundamentadas em termos de facto e de Direito.
4. As deliberações do conselho de disciplina são comunicadas ao presidente da Federação, que procede à sua divulgação.

Artigo 47.º (Competência)

Compete ao conselho de disciplina:

- a) Apreciar e punir, de acordo com a lei e os regulamentos federativos, as infracções disciplinares, em matéria desportiva, praticadas por quaisquer das entidades referidas no art. 1.º do regulamento disciplinar, no âmbito de qualquer prova ou outra actividade realizada sob a égide da Federação.

b) Emitir pareceres a pedido da direcção ou do presidente, no âmbito do regulamento disciplinar.

SECÇÃO VII - CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 48.º (Composição)

1. O conselho de justiça é composto por um presidente e dois vogais.
2. Todos os seus membros são obrigatoriamente licenciados em Direito.

Artigo 49.º (Funcionamento)

1. O conselho de justiça reúne sempre que para tal for convocado pelo presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.
2. Os processos deverão ser distribuídos a um membro do conselho, o qual será nomeado relator, que elabora uma proposta de acórdão e submete-a a votação.
3. Os membros do conselho podem lavrar voto de vencido.
4. As decisões do conselho são fundamentadas em termos de facto e de Direito.

Artigo 50.º (Competência)

1. Compete ao conselho de justiça:
 - a) Decidir sobre os recursos das decisões disciplinares em matéria desportiva, bem como de outras deliberações dos restantes órgãos da federação;
 - b) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelos outros órgãos, no âmbito dos regulamentos da Federação;
2. As decisões do conselho de justiça não são susceptíveis de recurso.

SECÇÃO VIII – CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 51.º (Composição)

O conselho de arbitragem é composto por um presidente e dois vogais.

Artigo 52.º (Funcionamento)

As deliberações do conselho de arbitragem são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 53.º (Competência)

Cabe ao conselho de arbitragem coordenar e administrar a actividade da arbitragem, estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros e proceder à classificação técnica destes.

SECÇÃO IX - CONSELHO TÉCNICO

Artigo 54.º (Composição)

1. O conselho técnico é composto por um presidente e dois vogais.
2. Em caso de ausência ou impossibilidade do presidente, os membros do conselho técnico elegem entre si, um membro que assuma a presidência das reuniões.
3. O presidente do conselho técnico pode participar nas reuniões da direcção, sempre que se tratem de assuntos da sua competência, a seu pedido ou convocado pelo presidente da Federação.
4. Na composição do conselho técnico devem ser integrados dois vogais de reconhecida competência técnica.

Artigo 55.º (Funcionamento)

1. O conselho técnico reúne-se sempre que para tal for convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto ou a solicitação do presidente da Federação.
2. As deliberações do conselho técnico são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 56.º (Competência)

1. A direcção deverá solicitar o parecer do conselho técnico em todas as matérias da competência deste.
2. Compete ao conselho técnico:
 - a) Fixar, conjuntamente com a direcção, o quadro de comissários de bordo e proceder à sua gestão, nomeadamente em matéria de captação, formação, valorização e nomeação, procedendo à respectiva divulgação;
 - b) Interpretar e fazer aplicar os regulamentos;
 - c) Apreciar, nos termos regulamentares, as infracções técnicas cometidas, cabendo das suas decisões recurso para o conselho de justiça;
 - d) Inspeccionar, aprovando ou rejeitando, as embarcações disponíveis;
 - e) Propor à discussão da direcção o tipo e valores dos prémios, para cada época;

- f) Propor à discussão da direcção as datas e locais das competições para cada época;
- g) Emitir pareceres sobre assuntos da sua competência;
- h) Elaborar e apresentar à direcção, até ao final de cada época desportiva, um parecer para o plano de actividades da época seguinte;
- i) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade;

CAPÍTULO V

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 57.º (Receitas)

As receitas da Federação compreendem designadamente:

- a) As quotizações dos associados;
- b) As dotações provenientes do Instituto do Desporto de Portugal;
- c) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela Federação;
- d) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a Federação;
- e) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Federação;
- f) Comparticipações ou subsídios, heranças, legados ou doações concedidas por qualquer tipo de entidade;
- g) O produto da alienação de bens;
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- i) As receitas da publicidade e patrocínios;
- j) Outras receitas ou taxas cobradas pela prestação de serviços;
- k) Os juros dos valores depositados;
- l) Os rendimentos eventuais;
- m) Outras comparticipações e rendimentos.

Artigo 58.º (Despesas)

Constituem despesas da Federação, designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores e prestadores de serviços;
- b) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da Federação;
- d) Os subsídios e subvenções aos associados ou a outras entidades que promovam a modalidade;
- e) Os encargos da administração.

Artigo 59.º (Orçamento)

1. A direcção organiza anualmente, até Dezembro de cada ano, um orçamento previsional respeitante a todos os serviços e actividades da Federação, com parecer do Conselho Fiscal, o qual deve ser submetido a aprovação da assembleia geral e enviado à competente entidade da Administração Pública Desportiva.

2. O orçamento é elaborado de acordo com o modelo fornecido pela referida entidade da Administração Pública Desportiva.

3. O orçamento deve respeitar os requisitos contabilísticos legais e ser equilibrado.

Artigo 60.º (Alterações Orçamentais)

1. Uma vez aprovado, o orçamento previsional pode ser corrigido em consequência da alteração das dotações da entidade da Administração Pública Desportiva competente.

2. Pode também ser alterado através de orçamentos suplementares.

Artigo 61.º (Anualidade)

O ano económico coincide com o ano civil.

Artigo 62.º (Contas)

A contabilidade é preparada de acordo com os registos contabilísticos, mantidos em conformidade com os preceitos legais e de harmonia com princípios definidos no Plano Oficial de Contabilidade.

Artigo 63.º (Aprovação)

A direcção elabora anualmente o balanço e contas da Federação e promove a sua aprovação em assembleia geral até 31 de Março do ano civil seguinte a que respeitarem.

CAPÍTULO VI

DOS ESTATUTOS E REGULAMENTOS

Artigo 64.º (Enumeração)

A Federação possui nomeadamente os seguintes estatutos e regulamentos:

- a) Estatuto da Federação;
- b) Estatuto das Associações;
- c) Estatuto da Liga dos Amigos da Pesca Desportiva do Alto Mar;
- d) Regulamento geral;
- e) Regulamento de provas;
- f) Regulamento disciplinar;
- g) Regulamento de comissários;
- h) Regulamento das selecções nacionais.

Artigo 65.º (Aprovação e alteração)

1. Os estatutos da Federação são aprovados e alterados por deliberação da assembleia geral, tomada em maioria de três quartos.
2. Os restantes estatutos e regulamentos são elaborados e aprovados pela direcção.
3. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à assembleia geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.
4. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.
5. O conselho técnico pode emitir parecer vinculativo sobre a aprovação e alteração dos regulamentos referidos nas alíneas e), g) e h) do artigo anterior.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 66.º (Vigência)

1. Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação.
2. Deverão ser realizadas eleições para os órgãos federativos até ao final da época desportiva seguinte à aprovação destes estatutos.
3. Até à realização das eleições, todos os órgãos actuais se mantêm em actividade, assegurando o exercício das funções que lhes competem.
4. O art. 18.º, n.º 2 não se aplica aos titulares de órgãos da Federação que, na data da entrada em vigor dos presentes estatutos, se encontrarem a cumprir, pelo menos, o terceiro mandato consecutivo, circunstância em que podem ser eleitos para mais um mandato consecutivo.

Artigo 67.º (Revogação)

Ficam revogados os estatutos anteriores, bem como o disposto nos regulamentos em vigor que seja incompatível com a presente alteração dos estatutos.

Aprovado em Assembleia Geral de 25 de Julho de 2009.

Alteração (art. 27.º) em Assembleia Geral de 14 de Novembro de 2009.

Registado no Cartório Notarial Dr.^a Idalina Amador a 10 de Dezembro de 2009.